



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5.655 - PA (2015/0183653-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RICARDO TEPEDINO E OUTRO(S) - SP143227A
RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA E OUTRO(S) - SP343143
EMBARGADO : M A RODRIGUES PRESTES E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO : EMMANUEL GUEDES FERREIRA E OUTRO(S) - DF021393

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. VALOR DO DEPÓSITO A QUE ALUDE O ART. 968, II, DO CPC/15. MENÇÃO, NA PARTE DISPOSITIVA, DO DECIDIDO NA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Moura Ribeiro, Nancy Andrighi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de setembro de 2017. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5.655 - PA (2015/0183653-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RICARDO TEPEDINO E OUTRO(S) - SP143227A
RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA E OUTRO(S) -
SP343143
EMBARGADO : M A RODRIGUES PRESTES E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO : EMMANUEL GUEDES FERREIRA E OUTRO(S) - DF021393

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO:

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo BANCO SISTEMA S.A, atual denominação do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, contra acórdão que, ao julgar improcedentes os pedidos formulados na ação rescisória, condenou a parte autora, ora embargada, a pagar ao réu, ora embargante, após o trânsito em julgado, o valor equivalente ao depósito previsto no inciso II do art. 968 do CPC/2015 e que foi estabelecido na Pet 11.005/DF, consoante o disposto no parágrafo 4º do art. 98 do CPC/2015.

O embargante aponta a existência de omissão, pois o acórdão embargado deixou de registrar que o depósito mencionado, que será revertido em multa a favor do réu, deverá ser no importe de 5% do valor da demanda, conforme preceitua o art. 968, II, do CPC/15.

Impugnação à e-STJ Fl. 2436.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5.655 - PA (2015/0183653-0)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

O embargante aponta a existência de omissão, ao argumento de que o acórdão embargado deixou de registrar que o depósito, que será revertido em multa a favor do réu, deverá ser no importe de 5% do valor da demanda, conforme preceitua o art. 968, II, do CPC/15.

Não há qualquer omissão a ser sanada.

Uma leitura mais atenta do dispositivo do acórdão embargado permite inferir que a autora foi condenada a pagar ao réu "*após o trânsito em julgado, o valor equivalente ao depósito previsto no inciso II do art. 968 do CPC/2015 e que foi estabelecido na Pet 11.005/DF, por não ser alcançada pelo benefício da gratuidade de justiça, consoante disposto no parágrafo 4º do art. 98 do CPC/2015*" (e-STJ fl. 2421).

Nos autos da mencionada PET 11.005/DF, em que se julgou a impugnação ao valor da causa apresentada pelo ora embargante, decidiu-se o seguinte:

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação para atribuir à ação rescisória o valor de R\$ 8.541.082,20 (correspondente ao lucro médio de R\$ 74.270,28 multiplicado por 115 meses), limitando, todavia, o depósito do inciso II do art. 968 do CPC/15 ao equivalente a 100 (cem) salários-mínimos.

Com efeito, o valor do depósito a ser efetuado pela autora já restou decidido em incidente anterior e devidamente mencionado no dispositivo do acórdão embargado (cem salários-mínimos).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

É importante consignar que a decisão proferida na PET 11.005/DF transitou em julgado no dia 28/6/2017 (e-STJ Fl. 46, dos autos em apenso).

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

Advirto que a apresentação de incidentes protelatórios poderá dar azo à aplicação de multa (art. 1.026, § 2º, do CPC).

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2015/0183653-0 PROCESSO ELETRÔNICO **EDcl na**
AR 5.655 / PA

Números Origem: 1129359 200630016837 200701697761

PAUTA: 27/09/2017

JULGADO: 27/09/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ANA MARIA GUERRERO GUIMARÃES

Secretária

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

AUTOR : M A RODRIGUES PRESTES E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO : EMMANUEL GUEDES FERREIRA E OUTRO(S) - DF021393
RÉU : BANCO SISTEMA S.A
ADVOGADOS : RICARDO TEPEDINO E OUTRO(S) - SP143227
 RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA - SP343143

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RICARDO TEPEDINO E OUTRO(S) - SP143227A
 RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA E OUTRO(S) - SP343143
EMBARGADO : M A RODRIGUES PRESTES E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO : EMMANUEL GUEDES FERREIRA E OUTRO(S) - DF021393

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Moura Ribeiro, Nancy Andrichi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.